



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento
NOME DO COLEGIADO EM MAIÚSCULO

Resolução - Minuta

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº XXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, torna público que, em sessão da XXª Reunião Ordinária realizada em XX/XX/XXXX, em XXXXXX(X), o Colegiado resolveu:

Art. 1º Determinar ao Banco do Nordeste, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que elabore e apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com medidas administrativas e operacionais visando:

a) ampliar recursos para o menor porte e para as regiões menos favorecidas, contemplando também a possibilidade: (i) a adesão a fundos de aval/garantidores que facilitem o acesso ao crédito por pequenos tomadores; (ii) a ampliação da concessão de crédito ao pequeno tomador; (iii) a expansão das ações de divulgação das linhas de crédito para tomadores de menor porte e também para tomadores localizados nas regiões menos favorecidas; (iv) o aprimoramento de ações de assessoramento ao pequeno tomador e às regiões menos favorecidas, inclusive por meio de parcerias com órgãos de assistência técnica federais e estaduais.

b) ampliar a contratação com recursos do FNE nos municípios de baixa renda, em todos os seus dinamismos (baixo, médio e alto);

c) dar efetividade à execução da linha do FNE Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano;

d) ampliar a aplicação do FNE nas linhas de ciência, tecnologia e inovação a partir da identificação de entraves e propondo ações de melhoria;

e) promover a transparência e a divulgação do processo de habilitação de instituições para o repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

f) promover, no 1º semestre de 2022, uma divulgação efetiva acerca da renegociação extraordinária de que trata o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e

g) aprimorar a transparência do FNE perante os mutuários e demais administradores do Fundo, considerando inclusive o aprimoramento do website do FNE e o compartilhamento de informações do Fundo por meio de sistemas.

§ 1º O plano de ação de que trata este artigo deverá conter as ações planejadas, as medidas necessárias para atingir esses objetivos e os prazos respectivos, sinalizando as evidências a serem apresentadas para medir a sua efetiva implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O plano de ação e as medidas administrativas e operacionais de que trata este artigo deverão ser elaborados de acordo com o arcabouço legal vigente, podendo, eventualmente ser condicionada a aprimoramentos ou alterações de caráter normativo.

§ 3º Propostas de aprimoramento normativo relacionadas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste poderão ser apresentadas ao Condel/Sudene pelo Banco do Nordeste em documento diverso ao plano de ação de que trata este artigo.

Art. 2º Recomendar ao Banco do Nordeste que adote medidas para que o financiamento dos projetos de infraestrutura de grande porte apresentados ao FNE sejam viabilizados, sempre que possível, por meio de mix de recursos ou cofinanciamento pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ou outras fontes de recursos, de modo a garantir a complementaridade entre as fontes e propiciar uma maior alavancagem de recursos à região inclusive por fontes externas, referenciado ainda conforme disposto no Parágrafo único do art. 6º da Portaria MDR Nº 1.369, de 2 de julho de 2021.

Art. 3º Determinar que o Banco do Nordeste, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), passe a incluir informações e promover a avaliação acerca da sustentabilidade financeira do Fundo nos relatórios circunstanciados de que trata o art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 4º Determinar que Banco do Nordeste, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo com vistas a avaliar a efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência (BA), devendo o estudo apontar de forma conclusiva se a utilização do BA pelo tomador de crédito tem efeito prático (real) na redução dos índices de inadimplência do FNE.

Parágrafo único. No estudo de que trata este artigo, o Banco poderá propor ajustes na aplicação do bônus de adimplência, inclusive de percentuais aplicados, observando a sustentabilidade financeira do Fundo.

Art. 5º O plano de ação, a proposta e o estudo de que tratam os arts. 1º, 3º e 5º, respectivamente, deverão ser encaminhados à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Na forma do que prevê o § 3º do artigo 9º da portaria MDR 3.025, de 02 de dezembro de 2021, o Banco do Nordeste deverá atuar nos repasses a instituições beneficiárias direcionando os recursos, nos termos da Programação anual do FNE, para espaços e atividades prioritizadas e em favor, exclusivamente, de tomadores enquadrados no porte de até pequeno-médio, ou seja, com faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, público prioritário dos Fundos Constitucionais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Presidente do Conselho Deliberativo da Sudene
Condel/Sudene

Anexo I

Ação	Objetivo	Data de Conclusão	Resultado Esperado	Produto e/ou Evidência



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 09/12/2021, às 17:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3495784** e o código CRC **AA262A2D**.